



**RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
0014/2023**

**“Convalida a criação de vara e a criação de cargos de Juiz de Direito e de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; acrescenta dispositivo na Lei nº 17.406, de 28 de dezembro de 2017; e dá outras providências.”**

**Autor:** Tribunal de Justiça do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar encaminhado à análise deste Poder Legislativo por meio de Ofício nº 1591/2023-GP, do Chefe do Poder Judiciário estadual, que almeja (I) convalidar a criação de vara e a criação de cargos de Juiz de Direito e de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; (II) criar e transformar cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; (II) acrescentar dispositivo na Lei nº 17.406, de 28 de dezembro de 2017; e adotar outras providências.

Quanto à convalidação precitada, com efeitos retroativos a 22 de setembro de 1999, se refere à criação:

- da 2ª Vara da comarca de Ibirama;
- 2) de 7 (sete) cargos de juiz de Direito de entrância especial;
- 3) de 24 (vinte e quatro) cargos de juiz de Direito de entrância final;
- 4) de 6 (seis) cargos de juiz de Direito de entrância intermediária;
- 5) de 22 (vinte e dois) cargos de juiz de Direito de entrância inicial;
- 6) em cada uma de 22 (vinte e duas) comarcas do Estado: (I) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça; (II) 1 (um) cargo de Comissário de Infância e Juventude; (III) 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar; (IV) 1 (um) cargo de Agente de Portaria e Comunicação; e (V) 2 (dois) cargos de Agentes de Serviços Gerais;
- 7) no Foro do Continente da comarca da Capital, de: (I) 6 (seis) cargos de Oficial de Justiça; (II) 15 (quinze) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar; (III) 1 (um) cargo de Agente de Portaria e Comunicação; e (IV) 2 (dois) cargos de Agente de Serviços Gerais;

8) no Foro do Norte da Ilha da comarca da Capital: de (I) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça; (II) 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar; (III) 1 (um) cargo de Agente de Portaria e Comunicação; e (IV) 2 (dois) cargos de Agente de Serviços Gerais;

9) nas varas e juizados Especiais elencados nos incisos II a XVII do art. 1º da Lei Complementar nº 181, de 21 de setembro de 1999, e na 2ª Vara da comarca de Ibirama, de: (I) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça; e (II) 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar; e

10) de 15 (quinze) cargos de Comissário de Infância e Juventude para as varas criadas pela LC nº 181, de 21 de setembro de 1999[1] (art. 1º).

Quanto à criação e inclusão no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, Grupo de Atividade de Nível Superior (ANS), almeja-se: (I) 10 (dez) cargos efetivos de Analista Administrativo; e (II) 60 (sessenta) cargos efetivos de Analista Jurídico (art. 2º).

A pretendida criação e inclusão no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior (DASU), refere-se a: (I) 15 (quinze) cargos de Assessor de Gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899; e (II) 50 (cinquenta) cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899 (art. 3º).

A proposta visa, ainda, a transformação de 1 (um) cargo de Membro da Junta Médica Oficial criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior (DASU), pela Lei Complementar nº 512, de 3 de setembro de 2010[2], em 1 (um) cargo de Chefe de Divisão (art. 4º); e

E, por fim, o PLC encaminhado pelo Judiciário busca acrescentar art. 2º-A à Lei nº 17.406, de 28 de dezembro de 2017[3], com a finalidade de permitir ao servidor do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias anuais em abono pecuniário (art. 5º).

Na sua justificativa, o Presidente do Tribunal de Justiça (TJSC) aborda os seguintes pontos:

(I) a importância de regularizar e criar cargos no Poder Judiciário para corrigir as inconstitucionalidades apontadas pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.114;

(II) em relação aos números e tipos de cargos mencionados, desde a criação da LC nº 181/99 até o julgamento do STF, várias leis modificaram e/ou expandiram a estrutura do pessoal do TJSC para atender às crescentes necessidades especializadas;

(III) a previsão de instalação de cinco novas varas e cinco juizados especiais em diferentes comarcas do Estado, ainda em 2023, além do preenchimento de cargos vagos de Juiz Substituto por meio de um concurso público (que está em sua fase final); e

(IV) Ressalta-se que a inclusão de dispositivo com essa previsão, em princípio, não gerará impacto financeiro para este Poder. Isso porque já há previsão da possibilidade da conversão em pecúnia das férias vencidas há mais de dois anos dos servidores do quadro de pessoal da instituição.

Aos autos foram acostados os seguintes documentos, de forma a comprovar a viabilidade da proposição:

- 1) Informação da Repercussão Financeira;
- 2) Informação de Reserva Orçamentária; e
- 3) Demonstrativo de Verba de Pessoal referente ao ano de 2023, em que constam os totais das dotações do orçamento do TJSC, os totais das despesas, e o saldo previsto no ano corrente.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de junho de 2023 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovada a admissibilidade de sua tramitação, por unanimidade, na Reunião do dia 5 de setembro de 2023. O PLC foi, então, encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, na qual foi aprovado por unanimidade, com a Emenda Aditiva apresentada pelo Relator, na reunião de 6 de dezembro de 2023, com o fito de acrescentar ao texto do PLC a criação da 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho.

Na sequência, o PLC aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Compete a este Colegiado manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, como se dá no caso em análise, nos termos do inciso VI[4] do art. 80 do Regimento.

Reitero que este Projeto de Lei Complementar “Convalida a criação de vara e a criação de cargos de Juiz de Direito e de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; acrescenta dispositivo na Lei nº 17.406, de 28 de dezembro de 2017; e dá outras providências.”

Nessa linha, observando-se estritamente a existência do interesse público, pressuposto a ser analisado nesta fase processual, a origem da convalidação pretendida por dispositivos deste PLC se dá como forma de garantir segurança jurídica dos servidores do Judiciário estadual, após decisão da Suprema corte pela inconstitucionalidade formal e pela inadequação orçamentária identificadas em pretéritas criações de cargos e decorrentes receitas, daquele Poder, bem como da 2ª Vara da comarca de Ibirama.

Quanto à criação de cargos visada pelo PLC e da 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho, pela Emenda Aditiva apresentada na CFT, ressalta-se a urgência de ampliação instada pelo Tribunal de Justiça devido à crescente demanda de trabalho, como explicita a Exposição de Motivos recebida do TJSC: Nesse sentido, por reconhecer que o quadro de pessoal destacado para o desempenho das atividades administrativas do Poder Judiciário catarinense chegou a seu limite, e que os ganhos de produtividade proporcionados pela modernização de sistemas e a racionalização de procedimentos também se encontram em seu termo, é que se sugere modesto incremento da força de trabalho destinada a essa finalidade, com o objetivo de evitar o colapso iminente.

Finalmente, quanto à conversão de fração das férias anuais, assenta-se que permite a melhor alocação de recursos, sobretudo no contexto já conhecido de limitação no quadro de pessoal, o que reflete em maior eficiência.

Sob o prisma delineado, quanto ao foque das disposições contidas nos arts. 80, VI, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, entendo que a norma projetada **atende ao interesse público**, porquanto, tem o propósito de garantir a segurança jurídica dos servidores do TJSC, alocar de forma mais eficiente os seus recursos e acompanhar à crescente demanda de trabalho no TJSC e em suas comarcas.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 80, e 144, III, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0014/2023 com a Emenda Aditiva aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator

---

[1] Dispõe sobre a criação de comarcas e varas e adota outras providências.

[2] Cria e extingue cargos e funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, fixa quantitativo de cargos de provimento em comissão privativos de servidor efetivo, e estabelece outras providências.

[3] Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e de saldo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em pecúnia e adota outras providências.

[4] Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VI – matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;

[...]



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
12/12/2023, às 11:35.

---